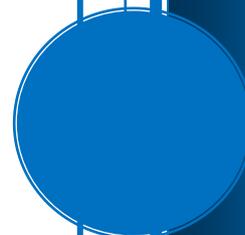




REDE DE BIBLIOTECAS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Anexo 2

*Regulamento do Serviço de Empréstimo
InterBibliotecas*



REDE DE BIBLIOTECAS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Regulamento do Serviço de Empréstimo InterBibliotecas

Preâmbulo

O Regulamento do Serviço de Empréstimo Interbibliotecas, integrado como anexo ao Protocolo de Criação da Rede de Bibliotecas de Vila Nova da Barquinha (RBVNB), constitui-se como um documento que tem como objetivo normalizar os procedimentos que permitem o empréstimo de documentação entre as bibliotecas integradas na rede.

Este serviço destina-se a rentabilizar o fundo documental pertencente a cada entidade cooperante, proporcionando uma resposta concreta às necessidades de informação que não pode ser satisfeita pelo fundo documental existente individualmente, contribuindo igualmente para a promoção da leitura.

A requisição dos documentos deverá ser feita em conformidade com os princípios expressos neste Regulamento.

Artigo 1.º - Empréstimo

1. Todos os documentos das várias bibliotecas, independentemente do suporte ficam sujeitos a empréstimo interbibliotecas, com exceção dos que sejam considerados pelas respetivas bibliotecas como leitura/consulta presencial, reservado ou de empréstimo condicionado ou que estejam excluídos, excecionalmente, deste circuito por decisão interna da biblioteca detentora do documento.
2. Cada Entidade Parceira poderá requisitar até 20 documentos, salvo nos casos em que a dimensão do fundo documental aconselhe um limite inferior.
3. A biblioteca requisitante assume inteira responsabilidade pela conservação dos documentos requisitados a outra biblioteca.
4. As obras referidas no número 1 deste artigo só poderão ser requisitadas se, após aprovação por parte da biblioteca detentora do documento, a biblioteca requisitante assumir a responsabilidade total pelo empréstimo.
5. A requisição dos documentos é feita através de funcionalidade própria associada ao portal da RBVNB.
6. A circulação da documentação requisitada é assegurada pela Câmara Municipal.
7. Em caso de perda ou dano de um documento a biblioteca requisitante deverá repor um exemplar igual e em bom estado, no prazo de 30 dias, ou o seu valor comercial para que a biblioteca que fornece o serviço proceda à sua aquisição.

OU

- No caso de perda, extravio ou inutilização do documento fica o utilizador obrigado a repor um exemplar igual ou, em caso de títulos esgotados, substituir por outro indicado pela respetiva biblioteca.

Artigo 2.º - Prazos

1. Entidades parceiras podem solicitar o empréstimo de documentos pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de expedição, renováveis por igual período.
2. Podem, ainda, fazer a reserva de documentos que se encontrem emprestados, até um máximo de 3 (três).
3. Os documentos serão enviados num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a receção do pedido.
4. O prazo limite para pedido de empréstimo interbibliotecas para Bibliotecas Escolares termina no dia 31 de Maio de cada ano escolar.

Artigo 3.º - Renovação do empréstimo

1. A renovação do empréstimo pode ser feita via internet desde que não haja um pedido de reserva dessa(s) mesma(s) obra(s) por parte de outros utilizadores.

Artigo 4.º - Devoluções

1. A devolução dos documentos é sempre da responsabilidade da biblioteca requisitante.

Artigo 5.º - Disposições Finais

1. As diferentes bibliotecas poderão, em caso de deterioração, extravio, perda ou atraso na devolução da documentação emprestada, recusar novos empréstimos aos utilizadores responsáveis por essa situação.
2. Para efeitos de estatística, todas as bibliotecas da rede deverão registar os valores relativos ao empréstimo interbibliotecas abrangidos pelo presente regulamento.
3. Compete à Assembleia Geral aprovar alterações ao disposto neste regulamento, bem como a clarificação dos casos omissos.